



1. **Processo nº:** 4277/2021
2. **Classe/Assunto:** 04 – Prestação de Contas
2 - Prestação de Contas de Ordenador - Exercício - 2020
Cleizenir Divina dos Santos
3. **Responsável(eis):** Diego Alves de Moraes
Marcello Viturino dos Santos Borges
4. **Origem:** Secretaria Municipal de Educação de Palmas - TO
5. **Distribuição:** Sexta Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 292/2022

Em cumprimento ao que determina, o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **Despacho nº 981/2022-RELT6**, de 12/07/2022, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentada pelos **citados**, através da justificativa constante aos Expedientes nºs 5724, 5763 e 7170/2022 (evento 14, 18 e 19), juntado em 02/08/2022, 04/08/2022 e 18/08/2022, respectivamente, informa que:

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações:

Citação nº 916/2022/RELT6 – Cleizenir Divina dos Santos

Citação nº 917/2022/RELT6 – Diego Alves de Moraes

Citação nº 918/2022/RELT6 – Marcello Viturino dos Santos Borges

Após atendimento da defesa e examinando os elementos contidos no presente processo e, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, observando o contido no Despacho nº **981/2022-RELT6**, e após exame, conferência e análise das justificativas contidas nos documentos, que deu origem aos Expedientes nºs 5724, 5763 e 7170/2022. Os responsáveis **Diego Alves de Moraes e Marcello Viturino dos Santos Borges**, acima mencionados, protocolaram cumprimento de diligência **TEMPESTIVAMENTE** em **02 e 04/08/2022**, conforme **Expedientes nº 5724 e 5763/2022 (Eventos 14 e 18)**, foram Citados pessoalmente por meio do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme **Declarações de Envio (Eventos 10 e 12)**, nos E-mails cadastrados nesta Corte (CADUN), estabelecendo os vencimentos para **12/08/2022**. A Senhora **Cleizenir Divina dos Santos**, acima mencionada, protocolou cumprimento de diligência **TEMPESTIVAMENTE** em **17/08/2022**, conforme **Expediente nº 7170/2022 (Evento 19)**, foi Citada pessoalmente por meio do SICOP (Sistema



de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme **Declaração de Envio (Evento 11)**, no E-mail cadastrado nesta Corte (CADUN), estabelecendo o vencimento para **02/09/2022, com Prorrogação de Prazo (Eventos 15, 16 e 17)**.

6.4.1 Senhora Cleizenir Divina dos Santos, Secretária da Secretaria Municipal de Palmas, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 292/2022, conforme expediente nº 7170/2022, segue:

1. Ocorrência apontada

Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, no qual estava aplicado para o período em questão, são considerados estoques os ativos:

- a. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;
- b. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;
- c. Mantidos para venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda; ou
- d. Mantidos para distribuição no curso normal das operações ou no processo de produção, incluindo, por exemplo, livros didáticos para doação a escolas. (MCASP, 8ª Ed.)

A aquisição de um estoque é reconhecida por meio do seu custo em contrapartida de um saldo de caixa ou equivalente de caixa, ou o valor de outra quantia fornecida no momento da aquisição ou desenvolvimento do bem (MCASP, 8ª Ed. p. 169).

Ao realizar a baixa de um estoque, seja por meio de perdas, distribuição para consumo ou alienação de bens é reconhecida a perda patrimonial em que o Ativo é reduzido em confronto com o aumento da Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, ocasionando diminuição na situação patrimonial líquida da entidade.



No município de Palmas os estoques são controlados pelos entes responsáveis compostos no art. 65, § 1º, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais;
- V - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em relação ao Almoarifado Central para guarda e controle dos materiais não previstos nos incisos anteriores.

Conforme inciso VI, é de responsabilidade do setor de Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o controle dos estoques. Deste modo, ao final de cada exercício é realizado o levantamento físico de todo estoque, gerando neste momento o inventário do almoarifado. Este levantamento é realizado paralelamente ao momento do fechamento dos balanços contábeis.

Neste processo de verificação dos bens em estoque é feito também o reconhecimento de perdas dos mesmos, quando existente. Caso possuam bens que tenham se tornado inutilizáveis ou mesmo reduzido o seu valor devido a possíveis desgastes, é feita a baixa desses valores. Essa baixa é realizada contabilmente na VPD atestando o aumento de despesa da unidade naquele momento e diminuição do valor patrimonial.

... dos Santos

O reconhecimento na VPD se faz em atenção ao disposto no MCASP (8ª Ed., p. 171) que diz que "a quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD[...]".

Desta forma, a contabilização das baixas no estoques, realizadas no período em questão, não descumpriu em nenhum momento aos artigos da Lei 4.320/64 mencionados no questionamento.

1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, verifica que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", em desacordo com a realidade do município. Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 48.545,54 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 166.977,08,



demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada

Em relação a este apontamento, com base no que normatiza o MCASP em conformidade com a Lei 4.320/64 sobre o tratamento contábil para os estoques, temos que:

Traz a orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como variações patrimoniais aumentativas (por exemplo, entidades públicas que possuem produtos para venda) ou variações patrimoniais diminutivas (por exemplo, pela distribuição, pelo consumo ou perda do estoque) no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

De acordo com a NBC TSP 04 e com o MCASP, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida.

Portanto, não há regras quanto a mensuração do consumo médio mensal dos materiais pertencentes aos estoques conforme regulamentos aplicados a gestão pública, ou se o seu consumo deve ser aplicado uma média ponderada. O consumo se dá em virtude da necessidade da utilização dos produtos, e quem determina quando e onde irá ser aplicado é o gestor da pasta.

Porém, conforme mencionado no apontamento desta Corte de Contas, o saldo final do estoque em 2020 foi R\$ 48.545,54, onde afirmou-se que a Unidade Gestora não teria estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. No entanto, ao consultar o consumo de estoque no primeiro bimestre de 2021, constatou-se que houve movimento há crédito no valor de R\$ 4.663,48, conforme Balancete de Verificação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

Desta forma, para que haja impacto na apuração do superávit financeiro, a identificação das contas contábeis do ativo e passivo financeiros, é por meio das contas com atributo "F" no balanço patrimonial, para fins de apuração do superávit financeiro.

Enquanto o reconhecimento contábil das despesas de exercícios anteriores - DEA, devem ser reconhecidas contabilmente como passivos permanentes, onde estes compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Lei 4.320/64, § 4º, Art. 105).

Cabe reforçar quanto as situações no qual originam-se as despesas de exercícios anteriores, são as seguintes:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida, e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Portanto mesmo que haja o reconhecimento contábil, as despesas de exercícios anteriores – DEA, não afetará o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, por não se tratar de um passivo financeiro e sim passivo permanente. Logo, a apuração deve ser realizada entre o ativo e o passivo permanente, quando este apresentou valor superavitário em R\$ 205.639.937,25.

De todo modo, o valor correspondente a DEA realizada em dezembro de 2021, no valor de R\$ 28.658.992,33, refere-se a pagamento das verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme ofício interno nº43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente aos servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).

Como o reconhecimento da DEA ocorreu no exercício de 2022, com o Decreto e a Portaria, o registro contábil não foi realizado em 2020, por não haver documentação e a informação tempestiva naquela ocasião para tal registro, onde este foi integralizado nas contas do ano de 2021, tendo seu reconhecimento contábil registrado pelo valor total do débito, somadas as verbas trabalhistas e os valores devido a patronal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Desta forma, apesar de ocorrer a DEA em 2021, por meio dos empenhos registrados nas rubricas 3.1.90.92 e 3.1.91.92, a unidade gestora não sofre impacto negativo em 2020, pois a mesma apresenta saldo superavitário nas duas ocorrências, financeiro e permanente.

Logo, para o exercício de 2021, quando ocorreu o reconhecimento da DEA e o registro contábil, os resultados apresentados foram:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
APRESENTAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	73.207.816,48	23.745.340,19
ATIVO PERMANENTE	245.118.168,85	219.893.380,34
PASSIVO FINANCEIRO	63.848.891,94	16.370.097,67
PASSIVO PERMANENTE	62.679.871,19	4.020.104,06
Superávit Financeiro do Exercício (I)		10.011.028,88
Superávit Permanente do Exercício (II)		163.041.037,72
SALDO PATRIMONIAL		183.052.786,53

Fonte: Página 45 - Contado em 01/03/2022 14:09:53 - Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.330/64 - ANEXO 14 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAI MAR. Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Público-SICAP, através dos responsáveis DIGNALVENTO, conforme P/P nº 2.277/20201, que trata o Infr-Estatuto do Grupo Público Brasileiro - IGP-RioA.

Dessa forma, fica demonstrado que os valores correspondentes a DEA de 2021, executadas orçamentariamente em dezembro de 2021, conforme o balancete de despesa da 6ª remessa/2021, tiveram o seu impacto no exercício equivalente ao do seu reconhecimento, quando houve seu registro contábil e orçamentário.

Em complementação ao registro contábil ocasionado no ano de 2021, a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP destaca em relação ao compromisso reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, onde traz a seguinte conduta para esta temática:

De acordo com o Decreto nº 93.672/1988, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente. .

Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)

Como a despesa teve seu reconhecimento a partir do Decreto publicado em 2022, criou-se a obrigação a partir dele, sendo registrado a obrigação no exercício correspondente.



Assim fica esclarecido que os registros contábeis foram realizados quando houve a confirmação e a corroboração do reconhecimento dos débitos junto aos servidores do município, com a publicação do Decreto já citado anteriormente, e que a partir daí a contabilidade efetuou os lançamentos devidos.

3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

4. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 28.658.992,33, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 43.157.827,55. (Item 4.4.4. do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Conforme descrito no questionamento 2, o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores ocorridos em 2021, tiveram seu registro neste exercício (2021), os lançamentos contábeis foram realizados a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022. (Anexo II).

Portanto, o resultado patrimonial teve impacto no exercício correspondente, ou seja, 2021. Os lançamentos contábeis inerentes ao reconhecimento do débito, teve seu registro a partir da publicação do Decreto e seus efeitos no ano em houve o ato da Chefe do Poder Executivo.

Logo para o ano de 2020, não havia possibilidade de ocorrer o reconhecimento contábil de tais débitos, pelo fato de não haver documento hábil nesta ocasião. Para que haja tal reconhecimento é preciso ainda que satisfaça aos seguintes critérios: ser provável

que benefícios econômicos associados ao item fluam para ou da entidade e tenham custo ou valor que possa ser medido e expresso em base confiável.



4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

6.4.2 Senhor **Diego Alves Morais**, Secretaria da Secretaria Municipal de Palmas, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 292/2022, conforme expediente nº 5724/2022, segue:

1. Ocorrência apontada

Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, no qual estava aplicado para o período em questão, são considerados estoques os ativos:

- a. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;
- b. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;
- c. Mantidos para venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda; ou d. Mantidos para distribuição no curso normal das operações ou no processo de produção, incluindo, por exemplo, livros didáticos para doação a escolas. (MCASP, 8ª Ed.)

A aquisição de um estoque é reconhecida por meio do seu custo em contrapartida de um saldo de caixa ou equivalente de caixa, ou o valor de outra quantia fornecida no momento da aquisição ou desenvolvimento do bem (MCASP, 8ª Ed. p. 169).

Ao realizar a baixa de um estoque, seja por meio de perdas, distribuição para consumo ou alienação de bens é reconhecida a perda patrimonial em que o Ativo é reduzido em confronto com o aumento da Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, ocasionando diminuição na situação patrimonial líquida da entidade.

No município de Palmas os estoques são controlados pelos entes responsáveis compostos no art. 65, § 1º, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015:



I - Secretaria Municipal da Saúde; II - Secretaria Municipal da Educação; III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública; IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais; V - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS; VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em relação ao Almoarifado Central, para guarda e controle dos materiais não previstos nos incisos anteriores.

Conforme inciso VI, é de responsabilidade do setor de Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o controle dos estoques. Deste modo, ao final de cada exercício é realizado o levantamento físico de todo estoque, gerando neste momento o inventário do almoarifado. Este levantamento é realizado paralelamente ao momento do fechamento dos balanços contábeis.

Neste processo de verificação dos bens em estoque é feito também o reconhecimento de perdas dos mesmos, quando existente. Caso possuam bens que tenham se tornado inutilizáveis ou mesmo reduzido o seu valor devido a possíveis desgastes, é feita a baixa desses valores. Essa baixa é realizada contabilmente na VPD atestando o aumento de despesa da unidade naquele momento e diminuição do valor patrimonial.

O reconhecimento na VPD se faz em atenção ao disposto no MCASP (8ª Ed., p. 171) que diz que “a quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD[...]”. Desta forma, a contabilização das baixas no estoques, realizadas no período em questão, não descumpriu em nenhum momento aos artigos da Lei 4.320/64 mencionados no questionamento.

1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, verifica que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município. Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta “1.1.5 – Estoque” é de R\$ 48.545,54 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 166.977,08, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Quanto ao item apontado da unidade em questão, com base no que normatiza o MCASP em conformidade com a Lei 4.320/64 sobre o tratamento contábil para os estoques:

Traz a orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como variações patrimoniais aumentativas (por exemplo, entidades públicas que possuem produtos para venda) ou variações patrimoniais diminutivas (por exemplo, pela distribuição, pelo consumo ou perda do estoque) no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

De acordo com a NBC TSP 04 conjuntamente com o MCASP, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida.

Portanto, não há regras quanto a mensuração do consumo médio mensal dos materiais pertencentes aos estoques conforme regulamentos aplicados a gestão pública, ou se o seu consumo deve ser aplicado uma média ponderada. O consumo se dá em virtude da necessidade da utilização dos produtos, e quem determina quando e onde irá ser aplicado é o gestor da pasta.

Porém, conforme mencionado no apontamento desta Corte, o saldo final do estoque em 2020 foi R\$ 48.545,54, onde afirmou-se que a Unidade Gestora não teria estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. No entanto, ao consultar o consumo de estoque no primeiro bimestre de 2021, constatou-se que houve movimento à crédito no valor de R\$ 4.663,48, conforme Balancete de Verificação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Conta	Descrição	Saldo Anterior		Movimentos	Módulo (R)	Saldo Atual	Saldo Atual
		Débito	Crédito				
1.1.02.0000.00.00.0000	CREDITO A RECEBER POR RESCISÃO DE SALARIO INTERVENIENTE FINCO	0,00	0,00	4120,44	21522,17	21522,17	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	RECORRIDO	4120,44	0,00	0,00	4120,44	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	RECORRIDO	4120,44	0,00	0,00	4120,44	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	RECORRIDO - CONSOLIDACAO	4120,44	0,00	0,00	4120,44	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	28497,97	0,00	240	17922	28737,97	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS ALUGAVELIS	1391,00	0,00	240	1391,00	1391,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1111,11	0,00	0,00	0,00	1111,11	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1196,71	0,00	0,00	1196,71	1196,71	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS VISTUARIOS	662,21	0,00	1000,00	0,00	2000,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DISTINGUIDOS - CONSUMO	0,00	0,00	1000,00	0,00	2000,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	CONSULTORIA E TERCEIROS	0,00	0,00	1000,00	0,00	2000,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE MANUTENCAO/REPARACAO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE SEGURANCA PREVIDENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE SEGURANCA PREVIDENCIAL - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE SEGURANCA PREVIDENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	ATUALIZACAO DE DIARIAS	1471001,00	0,00	0,00	1471001,00	1471001,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	ATUALIZACAO DE DIARIAS FINCO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE TRANSPORTES E LOGISTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE TRANSPORTES E LOGISTICA - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	CREDITO PELA RECEITA DE FOLGAS PREVIDENCIARIAS DE CREDITO SUBVENIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	RECEITA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	RECORRIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Página 424 - Gerado em 01/08/2022 14:08:30 - 1º Bimestre de 2021 - BALANÇETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SIGAF/Contabil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLADOR E GESTOR em 09/04/2021 10:38:57. OBTENIDA, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.209-2/2001, que estabelece a Infra-Estrutura de Contas Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Ficando assim demonstrado que houve consumo de materiais no período em questão, encaixa-se no valor registrado no final do exercício de 2020. Portanto, evidenciase que unidade gestora não demonstra falta de planejamento.

2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, devido ao baixo consumo no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é maior durante o exercício, demonstrando assim a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 28.658.992,33, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -21.283.140,71, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

Primeiramente cabe esclarecer quanto a definição sobre o superávit financeiro de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43 §2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

Desta forma, para que haja impacto na apuração do superávit financeiro, a identificação das contas contábeis do ativo e passivo financeiros, é por meio das contas com atributo "F" no balanço patrimonial, para fins de apuração do superávit financeiro.

Enquanto o reconhecimento contábil das despesas de exercícios anteriores - DEA, devem ser reconhecidas contabilmente como passivos permanentes, onde estes compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Lei 4.320/64, § 4º, Art. 105).

Cabe reforçar quanto as situações no qual originam-se as despesas de exercícios anteriores, são as seguintes:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida, e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Portanto mesmo que haja o reconhecimento contábil, as despesas de exercícios anteriores – DEA, não afetará o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, por não se tratar de um passivo financeiro e sim passivo permanente. Logo, a apuração deve ser realizada entre o ativo e o passivo permanente, quando este apresentou valor superavitário em R\$ 205.639.937,25.

De todo modo, o valor correspondente a DEA realizada em dezembro de 2021, no valor de R\$ 28.658.992,33, refere-se a pagamento das verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme ofício interno nº43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente ao servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).

Como o reconhecimento da DEA ocorreu no exercício de 2022, com o Decreto e a Portaria, o registro contábil não foi realizado em 2020, por não haver documentação e a informação tempestiva naquela ocasião para tal registro, onde este foi integralizado nas contas do ano de 2021, tendo seu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

reconhecimento contábil registrado pelo valor total do débito, somadas as verbas trabalhistas e os valores devido a patronal.

Desta forma, apesar de ocorrer a DEA em 2021, por meio dos empenhos registrados nas rubricas 3.1.90.92 e 3.1.91.92, a unidade gestora não sofre impacto negativo em 2020, pois a mesma apresenta saldo superavitário nas duas ocorrências, financeiro e permanente.

Logo, para o exercício de 2021, quando ocorreu o reconhecimento da DEA e o registro contábil, os resultados apresentados foram:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	73.587.848,48	23.745.948,19
ATIVO PERMANENTE	245.118.198,85	209.608.088,34
PASSIVO FINANCEIRO	63.545.881,54	16.376.087,57
PASSIVO PERMANENTE	62.078.871,13	4.038.181,88
Superávit Financeiro do Exercício (I)		10.011.028,86
Superávit Permanente do Exercício (II)		185.041.237,72
SALDO PATRIMONIAL		195.052.266,58

Fonte: Página 4/5 - Gerado em 01/08/2022 14:08:53 - Exercício de 2021 / Balanço do Ordenado de Despesas - Lei 4.328/04 - ANEXO 16 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAR Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Dados Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, fica demonstrado que os valores correspondentes a DEA de 2021, executadas orçamentariamente em dezembro de 2021, conforme o balancete de despesa da 6ª remessa/2021, tiveram o seu impacto no exercício equivalente ao do seu reconhecimento, quando houve seu registro contábil e orçamentário.

Em complementação ao registro contábil ocasionado no ano de 2021, a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP destaca em relação ao compromisso reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, onde trás a seguinte conduta para esta temática:

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente... Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente



reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente...

Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)

Como a despesa teve seu reconhecimento a partir do Decreto publicado em 2022, criou-se a obrigação a partir dele, sendo registrado a obrigação no exercício correspondente.

Assim fica esclarecido que os registros contábeis foram realizados quando houve a confirmação e a corroboração do reconhecimento dos débitos junto aos servidores do município, com a publicação do Decreto já citado anteriormente, e que a partir daí a contabilidade efetuou os lançamentos devidos.

3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

4. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 28.658.992,33, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 43.157.827,55. (Item 4.4.4. do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Conforme descrito no questionamento 2, o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores ocorridos em 2021, tiveram seu registro neste exercício (2021), os lançamentos contábeis foram realizados a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022. (Anexo II)

Portanto, o resultado patrimonial teve impacto no exercício correspondente, ou seja, 2021. Os lançamentos contábeis inerentes ao reconhecimento do débito, teve seu registro a partir da publicação do Decreto e seus efeitos no ano em houve o ato da Chefe do Poder Executivo.



Logo para o ano de 2020, não havia possibilidade de ocorrer o reconhecimento contábil de tais débitos, pelo fato de não haver documento hábil nesta ocasião. Para que haja tal reconhecimento é preciso ainda que satisfaça aos seguintes critérios: ser provável que benefícios econômicos associados ao item fluam para ou da entidade e tenham custo ou valor que possa ser medido e expresso em base confiável.

4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

6.4.3 Senhora Marcello Viturino dos Santos Borges, contador da Secretaria da Secretaria Municipal de Palmas, referente ao exercício financeiro de 2020, apresenta defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 292/2022, conforme expediente nº 5763/2022, segue:

1. Ocorrência apontada

Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

1.1 Justificativa apresentada

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, no qual estava aplicado para o período em questão, são considerados estoques os ativos:

- a. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos no processo de produção;
- b. Na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou empregados na prestação de serviços;
- c. Mantidos para venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda; ou
- d. Mantidos para distribuição no curso normal das operações ou no processo de produção, incluindo, por exemplo, livros didáticos para doação a escolas. (MCASP, 8ª Ed.)



A aquisição de um estoque é reconhecida por meio do seu custo em contrapartida de um saldo de caixa ou equivalente de caixa, ou o valor de outra quantia fornecida no momento da aquisição ou desenvolvimento do bem (MCASP, 8ª Ed. p. 169).

Ao realizar a baixa de um estoque, seja por meio de perdas, distribuição para consumo ou alienação de bens é reconhecida a perda patrimonial em que o Ativo é reduzido em confronto com o aumento da Variação Patrimonial Diminutiva – VPD, ocasionando diminuição na situação patrimonial líquida da entidade.

No município de Palmas os estoques são controlados pelos entes responsáveis compostos no art. 65, § 1º, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015:

I - Secretaria Municipal da Saúde; II - Secretaria Municipal da Educação; III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública; IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais; V - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS; VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, em relação ao Almoarifado Central, para guarda e controle dos materiais não previstos nos incisos anteriores.

Conforme inciso VI, é de responsabilidade do setor de Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano o controle dos estoques. Deste modo, ao final de cada exercício é realizado o levantamento físico de todo estoque, gerando neste momento o inventário do almoarifado. Este levantamento é realizado paralelamente ao momento do fechamento dos balanços contábeis.

Neste processo de verificação dos bens em estoque é feito também o reconhecimento de perdas dos mesmos, quando existente. Caso possuam bens que tenham se tornado inutilizáveis ou mesmo reduzido o seu valor devido a possíveis desgastes, é feita a baixa desses valores. Essa baixa é realizada contabilmente na VPD atestando o aumento de despesa da unidade naquele momento e diminuição do valor patrimonial.

O reconhecimento na VPD se faz em atenção ao disposto no MCASP (8ª Ed., p. 171) que diz que “a quantia de qualquer redução dos estoques para o valor realizável líquido e todas as perdas de estoques deve ser reconhecida como VPD[...]”. Desta forma, a contabilização das baixas no estoques, realizadas no período em questão, não descumpriu em nenhum momento aos artigos da Lei 4.320/64 mencionados no questionamento.

1.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, verifica que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta



“3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município. Considera-se como **não justificado**.

2. Ocorrência apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 48.545,54 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 166.977,08, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa apresentada

Quanto ao item apontado da unidade em questão, com base no que normatiza o MCASP em conformidade com a Lei 4.320/64 sobre o tratamento contábil para os estoques:

Traz a orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como variações patrimoniais aumentativas (por exemplo, entidades públicas que possuem produtos para venda) ou variações patrimoniais diminutivas (por exemplo, pela distribuição, pelo consumo ou perda do estoque) no resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

De acordo com a NBC TSP 04 conjuntamente com o MCASP, os estoques devem ser mensurados pelo valor de custo histórico ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O valor de custo dos estoques deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Quando os estoques são vendidos, trocados ou distribuídos, o valor contábil desses itens deve ser reconhecido como VPD do período em que a respectiva VPA é reconhecida.

Portanto, não há regras quanto a mensuração do consumo médio mensal dos materiais pertencentes aos estoques conforme regulamentos aplicados a gestão pública, ou se o seu consumo deve ser aplicado uma média ponderada. O consumo se dá em virtude da necessidade da utilização dos produtos, e quem determina quando e onde irá ser aplicado é o gestor da pasta.

Porém, conforme mencionado no apontamento desta Corte, o saldo final do estoque em 2020 foi R\$ 48.545,54, onde afirmou-se que a Unidade Gestora não teria estoque de materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. No entanto, ao consultar o consumo de estoque no primeiro bimestre de 2021, constatou-se que houve movimento à crédito no valor de R\$ 4.663,48, conforme Balancete de Verificação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Conta	Descrição	Saldo Anterior		Movimentos	Movimentos	Saldo Atual	
		Débito	Crédito			Débito	Crédito
1.1.02.0000.00.00.0000	CREDITO A RECEBER POR RESOLUÇÃO DE SALARIO INTERVENIENTE FINCO	0,00	0,00	4120,44	21322,27	21322,27	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	RECORRIMENTOS	4120,44	0,00	0,00	0,00	4120,44	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	RECORRIMENTOS - CONSOLIDACAO	4120,44	0,00	0,00	0,00	4120,44	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	2407,97	0,00	0,00	1792,22	3670,19	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS ALUGAVELIS	1000,00	0,00	0,00	1000,00	1000,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	MATERIAL DE IMPRIMIBILIDADE	1111,11	0,00	0,00	0,00	1111,11	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	MATERIAL DE MANUTENCAO	1136,71	0,00	0,00	0,00	1136,71	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS VESTUARIOS	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	CONSULTORIA E PERICIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE SEGURANCA E PROTECAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE SEGURANCA E PROTECAO - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE SEGURANCA E PROTECAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	SERVICIOS DE SEGURANCA E PROTECAO - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	CREDITO FISCALIZADO AO FAVOR DO PROVEDOR DE CREDITO FISCALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	MATERIAL DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.02.0000.00.00.0000	ESTOQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Página 424 - Gerado em 01/08/2022 14:08:30 - 1º Bimestre de 2021 - BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS - CONTADOR, CONTROLADOR E GESTOR em 09/04/2021 10:38:57. ORÇAMENTALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-0/2001, que estabelece a Infra-Estrutura de Contas Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ficando assim demonstrado que houve consumo de materiais no período em questão, encaixa-se no valor registrado no final do exercício de 2020. Portanto, evidenciase que unidade gestora não demonstra falta de planejamento.

2.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, devido ao baixo consumo no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é maior durante o exercício, demonstrando assim a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. Considera-se como **não justificado**.

3. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 28.658.992,33, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -21.283.140,71, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3. do Relatório).

3.1 Justificativa apresentada

Primeiramente cabe esclarecer quanto a definição sobre o superávit financeiro de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43 §2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

Desta forma, para que haja impacto na apuração do superávit financeiro, a identificação das contas contábeis do ativo e passivo financeiros, é por meio das contas com atributo “F” no balanço patrimonial, para fins de apuração do superávit financeiro.

Enquanto o reconhecimento contábil das despesas de exercícios anteriores - DEA, devem ser reconhecidas contabilmente como passivos permanentes, onde estes compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. (Lei 4.320/64, § 4º, Art. 105).

Cabe reforçar quanto as situações no qual originam-se as despesas de exercícios anteriores, são as seguintes:

- Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Restos a pagar com prescrição interrompida, e
- Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Portanto mesmo que haja o reconhecimento contábil, as despesas de exercícios anteriores – DEA, não afetará o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, por não se tratar de um passivo financeiro e sim passivo permanente. Logo, a apuração deve ser realizada entre o ativo e o passivo permanente, quando este apresentou valor superavitário em R\$ 205.639.937,25.

De todo modo, o valor correspondente a DEA realizada em dezembro de 2021, no valor de R\$ 28.658.992,33, refere-se a pagamento das verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo, conforme ofício interno nº43/2022/DFP/SDH expedido pela Superintendência de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano (Anexo I).

Os débitos correspondentes ao pagamento dos retroativos atinente ao servidores, foram reconhecidos via Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022 (Anexo II).

Como o reconhecimento da DEA ocorreu no exercício de 2022, com o Decreto e a Portaria, o registro contábil não foi realizado em 2020, por não haver documentação e a informação tempestiva naquela ocasião para tal registro, onde este foi integralizado nas contas do ano de 2021, tendo seu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FISCAL

reconhecimento contábil registrado pelo valor total do débito, somadas as verbas trabalhistas e os valores devido a patronal.

Desta forma, apesar de ocorrer a DEA em 2021, por meio dos empenhos registrados nas rubricas 3.1.90.92 e 3.1.91.92, a unidade gestora não sofre impacto negativo em 2020, pois a mesma apresenta saldo superavitário nas duas ocorrências, financeiro e permanente.

Logo, para o exercício de 2021, quando ocorreu o reconhecimento da DEA e o registro contábil, os resultados apresentados foram:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	73.587.848,40	23.745.948,19
ATIVO PERMANENTE	245.118.198,85	209.608.088,34
PASSIVO FINANCEIRO	63.545.881,54	16.376.097,57
PASSIVO PERMANENTE	62.078.871,13	4.028.181,88
Superávit Financeiro do Exercício (I)		10.011.028,86
Superávit Permanente do Exercício (II)		185.041.237,72
SALDO PATRIMONIAL		195.052.266,58

Fonte: Página 4/5 - Gerado em 01/08/2022 14:08:53 - Exercício de 2021 / Balanço do Ordenado de Despesas - Lei 4.328/04 - ANEXO 16 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAR Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Dados Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, fica demonstrado que os valores correspondentes a DEA de 2021, executadas orçamentariamente em dezembro de 2021, conforme o balancete de despesa da 6ª remessa/2021, tiveram o seu impacto no exercício equivalente ao do seu reconhecimento, quando houve seu registro contábil e orçamentário.

Em complementação ao registro contábil ocasionado no ano de 2021, a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP destaca em relação ao compromisso reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, onde trás a seguinte conduta para esta temática:

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente... Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)

De acordo com o Decreto nº 93.872/1986, consideram-se compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente



reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente...

Já nos casos em que a lei ou norma cria uma obrigação no momento presente, mas com efeitos retroativos, deve-se registrar a VPD no exercício, uma vez que se trata de fato gerador do exercício atual. (MCASP, f.272, 8ª edição)

Como a despesa teve seu reconhecimento a partir do Decreto publicado em 2022, criou-se a obrigação a partir dele, sendo registrado a obrigação no exercício correspondente.

Assim fica esclarecido que os registros contábeis foram realizados quando houve a confirmação e a corroboração do reconhecimento dos débitos junto aos servidores do município, com a publicação do Decreto já citado anteriormente, e que a partir daí a contabilidade efetuou os lançamentos devidos.

3.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

4. Ocorrência apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 28.658.992,33, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 43.157.827,55. (Item 4.4.4. do Relatório).

4.1 Justificativa apresentada

Conforme descrito no questionamento 2, o reconhecimento das despesas de exercícios anteriores ocorridos em 2021, tiveram seu registro neste exercício (2021), os lançamentos contábeis foram realizados a partir da publicação do Decreto de nº 2.136, de 07 de janeiro de 2022 e Portaria nº 29/2022/GAB/SEPLAD de 18 de janeiro de 2022. (Anexo II)

Portanto, o resultado patrimonial teve impacto no exercício correspondente, ou seja, 2021. Os lançamentos contábeis inerentes ao reconhecimento do débito, teve seu registro a partir da publicação do Decreto e seus efeitos no ano em houve o ato da Chefe do Poder Executivo.



Logo para o ano de 2020, não havia possibilidade de ocorrer o reconhecimento contábil de tais débitos, pelo fato de não haver documento hábil nesta ocasião. Para que haja tal reconhecimento é preciso ainda que satisfaça aos seguintes critérios: ser provável que benefícios econômicos associados ao item fluam para ou da entidade e tenham custo ou valor que possa ser medido e expresso em base confiável.

4.2 Análise da justificativa apresentada

Verifica-se que as informações fornecidas pela defesa não há consistência, pois existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Considera-se como **não justificado**.

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.

Flávio Humberto Castro de Abreu
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.501-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FLAVIO HUMBERTO CASTRO DE ABREU

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235016

Código de Autenticação: 9ce7b0330d18a462ad6945bd6a93abbe - 26/09/2022 15:40:56